

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 187/2020

AUTOR: Deputado LÉO BARBOSA

ASSUNTO: Determina que as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado do Tocantins, forneçam diploma em braille para os alunos com deficiência visual.

RELATOR/VISTAS: Deputado ELENIL DA PENHA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARECER/VISTAS

Trata o presente Projeto de Lei nº 187/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “Determina que as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado do Tocantins, forneçam diploma em braille para os alunos com deficiência visual”.

Relata o Autor que a proposta tem por objetivo assegurar aos alunos e alunas com deficiência visual das instituições públicas e privadas de ensino do Estado do Tocantins, ao concluir ensino médio ou superior, o direito de obter via de diploma expedido em braille, para que o mesmo possa entender e encontrar o documento sem a ajuda de terceiros, respeitando suas limitações e contribuindo com a inclusão e autonomia dos indivíduos.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, e aprovou com substitutivo.

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a qual cabe analisar assuntos atinentes à educação, em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direitos da educação.

O relator, Deputado Issam Saado, solicitou o encaminhamento do referido projeto à Procuradoria Geral deste Poder, para análise e parecer.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa houve por bem opinar pela constitucionalidade do Projeto de Lei.

Assim, o relator manifestou-se pela aprovação da matéria, por não vislumbrar nenhum óbice a sua tramitação.

Solicitei vistas.

De fato, são necessárias medidas inclusivas para se resguardar o direito à educação das pessoas com deficiência, conforme assegurado na Constituição da República que prevê em diversos dispositivos a proteção da pessoa com deficiência. E, para tanto, reafirmado pela Lei Federal nº 13.146/2015, que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, dentre os quais se destaca a disponibilização de recursos que garantam atendimento em igualdade de condições.

Assim, a presente proposta ao obrigar as instituições de ensino a fornecerem Diploma em Braille para alunos com deficiência visual na conclusão do ensino médio e do ensino Superior, vem fundamentar as políticas públicas de inclusão de alunos com deficiência.

Por todo exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 187/2020**, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2022.



Deputado **ELENIL DA PENHA**

Relator/Vistas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer de Vista do(a) Relator(a)
Deputado(a) ELENIL DA PENHA....., referente
ao(a) PA n° 187/2020, na **Comissão de Educação Cultura e**
Desporto. Fuamado prejudicado o parecer do relator
Dep. ISSAM SAADO
Encaminhe-se, PLENARIO

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022


Deputado **LEO BARBOSA**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **RICARDO AYRES**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ISSAM SAADO**

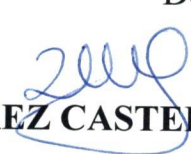
MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**


Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **FABION GOMES**


Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP** o **PL. 187/2020**, de autoria do Senhor Deputado **Léo Barbosa**, para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul de Raimundo Alves Guimarães.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões